

Lei Ordinária nº 132/1961

Altera os vencimentos dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 02 de outubro de 1961

- **Art. 1°. -** Fica alterado o vencimentos dos professores municipais a partir de 1º de agosto deste ano, sendo adotado o seguinte:
- a) Ordenado mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).
- **b) -** Gratificação de Cr\$ 100,00 por aluno quando exceder de 20, percebendo a contar do décimo primeiro aluno.
- **Art. 2°. -** A gratificação a que se refere a letra b do art. 1º, o professor recebe mediante uma relação do número de alunos apresentado pelo professor conferida pelo proprietário da fazenda onde funcionar a escola.
- **Art. 3°. -** Fica aberto um crédito suplementar para Dotação Orçamentária no presente exercício Educação Pública 8.33.0, Pessoal Fixo 8 professores existentes da importância de Cr\$ 34.000,00.
- **Art. 4°. -** A verba destinada a cobrir as despesas a que se refere o art. 3º será extraída do excesso de arrecadação.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal